



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiba.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 116

11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Excelentíssima Senhora,

Valquíria Di Tata Campos Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos dignos pares o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem por escopo dispor sobre a alteração da Lei Complementar nº. 145, de 11 de dezembro de 2008.

A justificativa o referido projeto de lei repousa na valorização do profissional da rede de ensino, possibilitando que, além do professor de educação básica I (PEB I), os professores de educação básica II e III (PEB II e III) também ampliem sua jornada desde que necessário e a bem do serviço público.

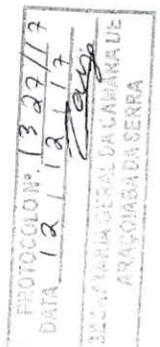
Nos termos do **art. 38, II da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra**, requer que o presente projeto de lei complementar seja apreciado em **sessão extraordinária, tendo em vista a urgência e o interesse público relevante**, pois a atribuição de classes/aulas será realizada no dia 18/12/2017.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres e dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 11/12/2017.


DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiba.sp.gov.br

PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº 133 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera a Lei Complementar nº. 145, de 11 de dezembro de 2008 que dispõe sobre o regime jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências”.

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O §3º do artigo 131 da Lei Complementar nº. 145, de 11 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 131 (...)

§ 3º. Além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, apenas será possível a acumulação de cargos que perfazerem uma carga horária total máxima de 72 (setenta e duas) horas semanais, somadas as duas jornadas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias previstas em lei, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra- SP, 11 de dezembro de 2017.


DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito Municipal